



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)
OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS (OPARÁ)**

OFÍCIO Nº 57/2025/OPARÁ/UNIVASF

Petrolina-PE, 14 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Fabrício Caser
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/PR-ES
Ministério Público Federal

Resposta ao Ofício nº 2803/2025/PR-ES/GAB-FC
Ref.: PA PPB nº 1.17.000.000101/2025-94

Senhor Procurador

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 2803/2025/PR-ES/GAB-FC, o Observatório das Políticas Afirmativas Raciais (Observatório Opará) agradece o contato e informa que o conteúdo foi cuidadosamente analisado por esta coordenação e pelos pesquisadores do Observatório — grupo de pesquisa cujo propósito é oferecer suporte de excelência para a formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção de uma cultura antirracista, com base na igualdade, equidade e sustentabilidade no Brasil.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar irregularidades no Concurso Público do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA), regido pelo Edital nº 001/2023, que violou as regras da reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) ao adotar o sorteio por especialidades para o preenchimento das vagas do cargo efetivo de Pesquisador.

Importa ressaltar que, o INMA foi criado pela Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, por meio da incorporação do Museu de Biologia Professor Mello Leitão — fundado por Augusto Ruschi em 1949 — à estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS (OPARÁ)

Criado no mesmo ano da promulgação da Lei nº 12.990/2014, o Instituto teve a oportunidade de promover a igualdade racial desde seu primeiro concurso público para o cargo efetivo de Pesquisador. No entanto, optou por um caminho oposto: em vez de assegurar o direito à reserva de vagas para candidatos negros, submeteu sua aplicação a um sorteio, restringindo a implementação da política de ação afirmativa a apenas duas das 16 vagas abertas no edital. Com isso, em 14 vagas ofertadas para provimento no cargo de pesquisador, o direito garantido pela Lei de Cotas foi simplesmente ignorado, contrariando o espírito da norma e perpetuando a exclusão racial no acesso ao serviço público federal.

A partir de denúncia recebida de candidato do certame, o Observatório Opará elaborou, em 2024, uma nota técnica com a análise dos resultados do concurso regido pelo Edital INMA nº 001/2023. O documento evidenciou as ilegalidades na implementação da reserva de vagas para pessoas negras, que foi orientada por diretrizes de um parecer sem valor jurídico e respaldo técnico-científico — a Nota Técnica nº 62/2023/DPA/SEPAR/MIR, emitida pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR).

Em 2025, após a homologação do resultado final do concurso público pelo INMA, o Observatório Opará atualizou a “Nota Técnica Opará nº 03/2025 – Análise do concurso público do Instituto Nacional Da Mata Atlântica (INMA/MCTI) - Edital INMA nº 01/2023”, reforçando as evidências de violação à Lei nº 12.990/2014 e os impactos da não implementação plena da política de ação afirmativa no certame. A nova versão da nota reafirma o caráter excludente do procedimento de sorteio adotado pelo Instituto e destaca a urgência de medidas reparatórias, tanto institucional quanto jurídico, se for o caso.

Nessa oportunidade, reiteramos os resultados apresentados na Nota Técnica Opará nº 03/2025: ao adotar o sorteio como critério para definir as vagas a serem reservadas no concurso público para provimento no cargo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS (OPARÁ)

efetivo de Pesquisador, o INMA comprometeu a efetividade da política de ação afirmativa. Essa medida impediu o acesso de pessoas negras — sujeitos de direito conforme a Lei nº 12.990/2014 — às vagas legalmente destinadas à promoção da igualdade racial no serviço público federal.

O resultado final do concurso público do INMA constitui evidência concreta de que o sorteio não assegura direitos; ao contrário, os viola. De um lado, nenhum candidato negro foi aprovado nas vagas sorteadas, conforme regra estabelecida no edital. De outro, dois candidatos negros aprovados para o cargo de Pesquisador, em conformidade com a Lei nº 12.990/2014, foram diretamente prejudicados pelo sorteio arbitrário recomendado pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) e executado pelo INMA. São eles:

- **Annelise Frazão Nunes** – inscrição 10000686 (nota final: 7,82), aprovada na especialidade de Sistemática de Plantas Vasculares;
- **Marcondes Geraldo Coelho Júnior** – inscrição 10000270 (nota final: 7,20), aprovado na especialidade de Socioecologia.

Caso o INMA tivesse assegurado o direito de **todas** as pessoas negras autodeclaradas no ato da inscrição no concurso público (Art. 2º da Lei nº 12.990/2014) a concorrer, de forma concomitante, às vagas reservadas e às de ampla concorrência (Art. 3º), para o provimento do cargo efetivo de Pesquisador (Art. 1º), e optado pela classificação (Art. 3º) nas vagas reservadas a partir da elaboração de uma lista única de candidatos negros optantes pela política de ação afirmativa – ordenada de forma objetiva e meritocrática, com base na nota final –, ao menos em duas vagas teríamos nomeações de candidatos negros. Essa seria a aplicação correta e constitucional da reserva de vagas prevista pela Lei nº 12.990/2014, assegurando a máxima eficácia da política de ação afirmativa no certame do INMA.

No entanto, com a imposição do sorteio, critério arbitrário e aleatório, para a implementação da Lei nº 12.990/2014, a eficácia do concurso público do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)
OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS (OPARÁ)**

INMA na aplicação da política de ação afirmativa foi reduzida a 0%. Trata-se de um caso emblemático de violação da legislação, em que o dispositivo legal criado para garantir direitos foi esvaziado por uma interpretação administrativa distorcida e excludente, resultando na negação concreta do direito à reserva de vagas previsto na Lei nº 12.990/2014.

Em outras palavras, sem a adoção do sorteio, em duas vagas aconteceria a nomeação de pessoas negras por meio da reserva prevista na Lei nº 12.990/2014. Com o sorteio, a eficácia do concurso do INMA na implementação da política de ação afirmativa foi de 0%. A medida anulou, na prática, o alcance do direito, frustrando os objetivos da legislação e perpetuando desigualdades no acesso ao serviço público federal.

Considerando que o concurso público ainda está vigente, o INMA possui a oportunidade de reparar o ato ilegal na implementação da política de ação afirmativa, conforme previsto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a administração pública a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, garantindo, assim, a correção e a efetividade da Lei nº 12.9/2014 na promoção da igualdade racial.

Colocamo-nos à disposição para o diálogo.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Luisa A. de Oliveira
Coordenadora do Observatório Opará
Universidade Federal do Vale do São Francisco
ana.luisaoliveira@univasf.edu.br
87 98133-4332